



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173933
18/09/2017 18:11
Documento ML - EM 98/2017

Processo: Projeto de Decreto Legislativo nº 172/2017

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: REGULAMENTA AS NORMAS DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA APROVAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE PARCELAMENTO DE SOLO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA, TAIS COMO: LOTEAMENTOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS HORIZONTAIS, VERTICAIS, CONDOMÍNIOS E OUTROS À REDE PÚBLICA DE ÁGUA.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º. do Art. 1º. Do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. Esta Lei será aplicada se no momento da emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas, for verificado que o empreendimento está localizado em área com capacidade de absorção da nova demanda de abastecimento de água, sendo, então, dispensado o empreendedor de execução de infraestrutura para produção de água e determinado a apresentar contrapartida, nos termos desta Lei.

O Art. 3º. do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Sendo o loteador dispensado de executar obras de perfuração de poço profundo, a critério técnico de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será exigido do empreendedor o depósito de recursos financeiros a título de contrapartida.

O § 2º. do Art. 3º. do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Os recursos arrecadados em decorrência da contrapartida deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, a aquisição de máquinas de terraplenagem, serviços de automação do sistema produtivo de água, bombas submersas para poços profundos, execuções de estações compactas de tratamento de esgoto (ETE-compacta), perfuração de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

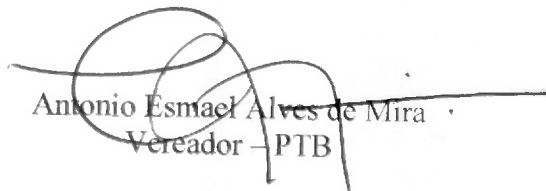
poço profundo, reservação, adução, distribuição, controle de perdas de água e reparos de danos causados a terceiros, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

O § 4º. do Art. 9º. do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º. Preenchidos os requisitos, o pedido de parcelamento será encaminhado ao Gestor Executivo da Autarquia, para apreciação.

Essas alterações, ora propostas, visam melhor adequar o Projeto em questão.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de setembro de 2017.


Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

